



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 32/97

PROJETO DE LEI Nº 52/97

fl.2

DOCUMENTO Nº 864/97

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Clube de Mães do Japuí, visando à manutenção e o funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", no bairro Japuí.

Proc. nº 6418/97

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Clube de Mães do Japuí, visando à manutenção e o funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", localizada no bairro Japuí.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

ARQUIVADO EM 20/15/97
A.A. de [assinatura] em substituição

[assinatura]



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de São Vicente - Estância Balneária, CGC/MF nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, neste ato representada pelo Prefeito, Márcio Luiz França Gomes, RG nº _____, na forma da Lei Orgânica do Município, art. 9º, XIV, designada **Prefeitura**, e de outro lado o Clube de Mães do Japuí, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrados no 2º Cartório de Notas, sob nº _____, e registrado no Livro _____, às folhas _____, sob nº _____, em _____, CGC nº 57.730.012/0001-99, com sede na Rua Emílio Vaz Afonso, nº 435 - Japuí - São Vicente, representado por _____, designado **Clube de Mães**, têm entre si o seguinte que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente Convênio tem por objeto propiciar as condições de funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", no bairro Japuí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE MÃES: Ao Clube de Mães caberá a manutenção e o funcionamento da Creche "Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Gomes", no bairro Japuí, e a contratação de 7 (sete) auxiliares residentes naquele bairro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: À Prefeitura caberá destinar ao Clube de Mães, a importância mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), oferecer coordenação técnica e didática e fornecer merenda à creche.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: A Prefeitura, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cidadania e Ação Social, e o Clube de Mães estabelecerão, em conjunto, as medidas necessárias para a realização dos objetivos do presente Convênio.

mt



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.2

CLÁUSULA QUINTA: - O atendimento prestado à população, por força deste Convênio, será totalmente gratuito.

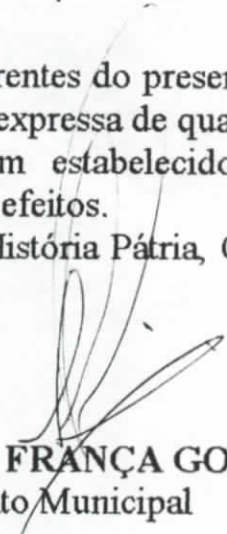
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Convênio é realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso à outra, com antecedência de 06 (seis) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão poderá ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA: - As despesas relativas ao presente Convênio, por parte da Prefeitura, correrão por conta da verba nº

CLÁUSULA OITAVA: - As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 199 .


MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Prefeito Municipal

CLUBE DE MÃES DO JAPUÍ

Testemunhas:

